



EXP. ÚNICO - 002. 205993.00.2

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
V. COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 2534/SERENG_SCA/85849

Protocolo COMAER nº 67270.004075/2012-01

Canoas, 17 de dezembro de 2012.

Ao Senhor
Secretário RICARDO GOTHE
Secretaria de Planejamento Municipal
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar - Bairro Praia de Belas
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: Implantação de Edificações de Ensino, Comercial e Residencial em Porto Alegre-RS.

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento nº 019 IPA 2012, de 16 de abril de 2012, da Aeroplan Consultoria Aeronáutica Ltda., em nome do IPA (Instituto Porto Alegre da Igeja Metodista), cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a implantação de edificações de ensino, comercial e residencial, **com 125,00 metros de altitude no topo** (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixa d'água, antenas, para-raios e chaminés), em uma área localizada na Rua Cel. Joaquim Pedro Salgado, nº 80, coordenadas geográficas (Datum WGS 84): 30°02'02,36"S/051°11'50,24"W (centro da área), no município de Porto Alegre, tudo conforme as plantas e documentos apresentados, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **não autoriza** as implantações na altitude requerida, por violarem o gabarito da Superfície Cônica do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre/Salgado Filho, em 45,00 metros.

2. Informo, ainda, a Vossa Senhoria que as edificações apresentadas pelo requerente, não atendem integralmente os critérios previstos nos Artigos 67 e 68 da Portaria Nº 256/GC5, de 13 de maio de 2012, para a aplicação do Princípio da Sombra, uma vez que não cobrem a totalidade da área pretendida e, também, não foram indicados os locais das edificações dentro da referido terreno.

(FL 2/2 do Ofício Externo nº 2534/SERENG_SCA/85849 - V COMAR, de 17 DEZ 2012,
Prot nº 67270.004075/2012-01)

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,

JEFSON BORGES Cel Av
Chefe-Interino do EM-5

